



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-011 - PMRP

Processo Administrativo nº 0135/2021-SEMAD-PMRP

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DESTE MUNICÍPIO.

Notadamente há o interesse público para contratação dos serviços, e isso se deve ao fato da necessidade do funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, considerando que os serviços a serem contratados são essenciais, tais como: registro de escrituras, atualizações de matrículas, reconhecimento de assinaturas, autenticações e outros serviços correlatos.

Para tanto verifica ser razoável a contratação dos serviços cartorários objeto da presente Inexigibilidade, por entender que estes serviços são realizados pelo único cartório existente no Município de Rondon do Pará, não havendo assim outros licitantes que possam apresentar propostas, ficando portanto descartada a possibilidade de concorrência.

Os serviços cartorários, no caso de registro de escrituras, e atualização de matrículas, esses só podem ser realizados no Cartório onde localiza-se o imóvel, neste caso os imóveis da Prefeitura, todos são do Município de Rondon do Pará, assim todas as Certidões do imóvel também ficam atrelados ao Cartório local.

Considera-se ainda, o fato de que os serviços de registros públicos, autenticações e reconhecimentos de assinaturas dentre outros objeto da presente licitação, classificam-se como serviços Públicos executados através de concessão pública e regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que estabelece à competência de cada Ofício de Registro Civil em razão de sua localização.

Sendo assim, fica inviável a competição, logo não há alternativas para o Município, se não a contratação por Inexigibilidade, e neste sentido Marçal Justen Filho em seus comentários a Lei de Licitações, em especial ao inciso I do art. 25, transcreveu:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impréstatível. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Adm. 12ª Edição, pag. 341, 3.1.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



Por fim, a melhor maneira de elucidar e distinguir as situações é observar o que a Lei permite, assim vejamos o que preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Diante do interesse público, e da viabilidade legal, conforme pressupõe o caput do art. 25, caracterizado está a inviabilidade a competição em razão do Cartório de Ofício ser único na cidade por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão que concede a concessão pública para exploração destes serviços.

Resta evidente, portanto, que a contratação destes serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

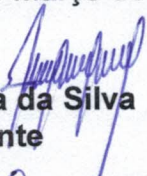
RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

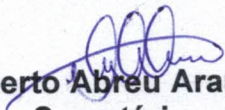
Assim escolha recaiu sobre a empresa CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ, CNPJ Nº 04.787.826/0001-01.

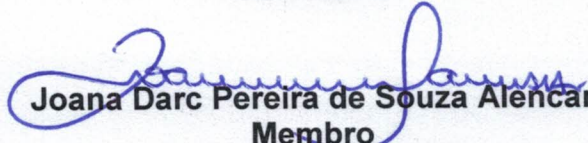
Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para os serviços ficou estimado em R\$ 155.481,60 (Cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) pelos serviços a serem prestados a Prefeitura de Rondon do Pará, considerando que os preços estão compatíveis com os praticados por outros cartórios.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 31 de Março de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro